



CONTRATO Nº 046/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO** E A EMPRESA **OLIM AGRO CEREAIS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLAS, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 910988/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.991.071/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.***.314 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 051.***.***-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OLIM AGRO CEREAIS LTDA**, com sede na Avenida Irineu Bornhausen, nº 50, sala 02, Bairro Martorano, São Joaquim/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.451.117/0006-94, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **SANDER JUST**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2****66 e inscrito no CPF-MF sob o nº 595.***.***-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 032/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 026/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário Orçado	Especificação
1	1	UN	233.900,00	TRATOR AGRÍCOLA, novo (zero hora); Plataformado; Tração 4x4; Estrutura com proteção contra capotamento (ROPS); Equipado com tomada de potência, engate de três



				<p>pontos, barra de tração e contrapesos de série; Dimensões e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a resolução CONTRAN 454/2013. Dimensões Comprimento maior ou igual a 3.600 [mm]; Largura maior ou igual a 1.800 [mm]; Altura maior ou igual a 2.400 [mm]. Motor Mínimo de 3 cilindros; Potência bruta máxima igual ou superior a 80 [cv] e menor que 85 [cv]; Aspirado ou turbo; Padrão de emissões – PROCONVE MAR I (resolução CONAMA 433/2011). Sistema de Transmissão Número mínimo de marchas de 8 (oito) avante e 2 (dois) a ré. Sistema Hidráulico, com direção hidrostática; Capacidade mínima do levante hidráulico de 2000 [kgf]; Vazão da bomba hidráulica de no mínimo de 32 [l/min]. Combustível tipo diesel; Capacidade do tanque de combustível mínima de 75 (setenta e cinco) litros. Freios; Freio de serviço com acionamento mecânico, hidráulico ou eletro-hidráulico; Freio de estacionamento com acionamento mecânico, hidráulico ou eletro-hidráulico. Pneus Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações do modelo. Sistema de segurança Alarme sonoro de marcha à ré; Luzes de freio; Pisca alerta. Conforto: Assento do operador ergonômico, ajustável, com cinto de segurança.</p>
--	--	--	--	--

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento das Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das



09h às 12h e das 13h30 às 17h, na Sede do Prefeitura Municipal, situada na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, neste Município.

2.1.1. O CONTRATANTE somente encaminhará a Solicitação de Fornecimento, após a aprovação e liberação dos recursos do Convênio nº 910988/2021, a qual deverá ocorrer somente após transcorrido o período eleitoral.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO 07.001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 2.039 - MANUTENCAO E RENOVAÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA 63 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.34.0034 - TRANSF. CONV. UNIÃO/OUTROS
--



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: administracao@riorufino.sc.gov.br.

5.3. Vinculado a liberação de recursos oriundos do Convênio nº 910988/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado,



para o comparecimento a sede administrativa do Município de Rio Rufino para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Rio Rufino impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sob pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

6.7. Realizar sem custos as revisões e as assistências técnicas das primeiras 200h iniciais, bem como o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere a manutenção preventiva, exceto manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas na Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC e/ou em local indicado pela Contratada, sendo que o transporte do bem será por conta da Contratada se o local da revisão for superior a 100km da sede do Município. As revisões, entrega dos materiais, coleta de óleos e filtros, correias e outras peças deverão ser feitas por funcionários da empresa ou contratada (devidamente cadastrada).

6.8. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.



6.9. Independente da Contratada SER ou NÃO concessionária autorizada, a mesma deverá entregar os equipamentos ZERO HORA, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, sem componentes adaptados com a documentação completa e atualizada.

6.10. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com manual do proprietário.

6.11. O TREINAMENTO/ENTREGA TÉCNICA deverá ser realizado, sem ônus para o Contratante, na sede da Contratante ou da Contratada, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais. Os participantes serão no máximo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Contratante, com os seguintes itens a serem explorados:

6.11.1. Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do(s) equipamento, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;

6.11.2. Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados nos equipamentos.

6.11.3. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos funcionários que participarão do treinamento será por conta da Contratante e do ministrante do treinamento serão arcadas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação



realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.3. anterior.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2., 10.1.1.3. e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Rufino, SC, 18 de agosto de 2022.

SANDER JUST
Sócio Administrador
CONTRATADA

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
CONTRATANTE

Fiscais

NILTON ANTONIO PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal Gestor

Testemunhas

Nome: Kátiusce Marina Andrade Abreu
CPF: 082.***.***-96

Nome: Débora Lays Pereira
CPF: 111.***.***-01